



---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 04 do PPG-BIONORTE

Estabelece critérios para defesa de tese no PPG-BIONORTE.

**Art. 1º** - Para obtenção do grau de Doutor, será exigida a realização da defesa da tese apoiada em trabalho de pesquisa científica ou tecnológica original, produzido pelo discente, que seja uma contribuição para o desenvolvimento do tema no máximo até o final do oitavo período letivo (até 48 meses da data da 1ª matrícula).

**§1º** - Apenas em casos especiais e com a devida justificativa, caso o discente não consiga atender o prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá solicitar a prorrogação da Defesa da Tese via processo eletrônico com antecedência mínima de 3 meses, para análise pela Comissão de Coordenação Estadual (CoE-PG) e pela Comissão de Coordenação Geral (CoG-PG), sendo a decisão final sobre o pedido de responsabilidade do Colegiado Geral do BIONORTE (COLG-PG).

**§2º** - Não havendo agendamento da Defesa da Tese dentro do prazo estabelecido no art. 1º. A CoE-PG comunicará o discente e orientador para agendarem a defesa dentro de 30 dias, se mesmo assim não houver manifestação dentro do prazo de 15 dias do envio da notificação, o discente será desligado do programa.

**Art. 2º** - São requisitos para realização da defesa de tese:

- I. Ter cumprido todos os créditos exigidos pelo curso;
- II. Apresentar comprovante de proficiência em língua estrangeira;
- III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Produção Técnico-Científica: dois artigos aceito/publicado ou um produto tecnológico, listado dentre aqueles constantes do ANEXO I;
- V. Aprovação nos Seminários de Tese em Andamento I e II, para discentes matriculados após 01 de fevereiro de 2020;
- VI. Aprovação no Programa Gênese da Fundação CERTI, para discentes matriculados após 01 de agosto de 2023.

**§1º** - O discente deverá apresentar dois artigos derivados da tese publicados em periódicos classificados no percentil  $\geq 50\%$  (CiteScore ou JCR, o que for maior), com comprovante de submissão em data posterior à matrícula do discente, sendo um **artigo publicado** e outro **artigo aceito ou publicado**.

**§2º** - O discente que apresentar artigo aceito ou publicado em periódico classificado no percentil  $\geq 87,5\%$  (CiteScore ou JCR, o que for maior), não



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

necessitará do segundo produto exigido para a Defesa da Tese. O mesmo se aplica para o discente que apresentar quaisquer dos produtos tecnológicos listados no ANEXO I.

**§3º** - Em caráter excepcional, artigos aceitos para publicação, mas que tenha sido submetidos para publicação até 31/12/2025, serão aceitos para o agendamento de defesas de tese em qualquer momento, se utilizando o QUALIS 20217-2020, QUALIS 2021-2024 ou o percentil, o que for maior, para classificação do estrato da produção.

**§4º** - Para os fins a que se destinam este artigo, somente serão contabilizados os produtos bibliográficos ou tecnológicos diretamente relacionados ao objetivo geral da tese e que constem o discente como primeiro autor e o orientador como um dos coautores.

**§5º** - Para produtos tecnológicos exige-se o respectivo comprovante conforme listado no ANEXO I.

**Art. 3º** - A solicitação do agendamento da Defesa da Tese deve ser feita diretamente no portal do BIONORTE, através de acesso à área restrita do Portal, utilizando o menu “Agendamentos de Defesa”, com pelo menos 45 dias antes da data proposta para a defesa, e são necessários os seguintes procedimentos:

- I. Preenchimento do Formulário de Agendamento de Defesa de Tese** (diretamente no Portal BIONORTE), com indicação do formato da Defesa, se presencial, por videoconferência ou, excepcionalmente, por parecer. Deverá também ser indicado o dia, horário e local do Exame, além da sugestão de sete (10) nomes para que o CoE-PG possa indicar os membros da banca (5 titulares e 2 suplentes), sendo pelo menos 3 (três) não vinculados ao grupo de pesquisas do orientador, ao quadro docente do Programa e às Instituições partícipes do PPG-BIONORTE no Pólo. Entre as indicações deverá estar incluído o orientador e pelo menos 3 docentes do PPG-BIONORTE. Os indicados externos ao programa deverão apresentar produção bibliográfica e/ou técnica que demonstrem sua capacidade de produção científica devendo somar um mínimo de **500 pontos** atribuídos à sua produção científica dos últimos 4 anos somados ao ano corrente;
- II. Anexar arquivo PDF da tese**, atendendo rigorosamente o estabelecido no documento **Diretrizes para Redação da Tese de Doutorado** (disponível em <https://bionorte.org.br/documentos/normas-resolucoes.html?pqn=2>);
- III. Anexar os arquivos PDF da produção Técnico-Científica** relacionada à tese do discente (vide Art. 2);
- IV. Preencher o Formulário de Avaliação de Membros para Bancas Examinadoras** (diretamente no Portal BIONORTE) e anexar a lista das produções de cada examinador que foram consideradas para a integralização da pontuação (arquivo PDF individual para cada examinador), sendo considerados apenas aqueles produzidos no



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

---

quadriênio imediatamente anterior ao ano da solicitação, somados ao ano corrente.

**§1º** - No caso de artigo publicado em periódico, anexar o arquivo PDF do artigo publicado ou, caso ainda não tenha sido publicado, anexar o comprovante de aceitação do artigo.

**§2º** - A pontuação da produção de artigos publicados em periódicos e produtos técnicos e tecnológicos de que trata este artigo será feita com base na sua colocação no CiteScore ou JCR, sendo considerado o que for maior, conforme estabelecido no Anexo I da Ficha de Avaliação do Comitê de Biotecnologia da CAPES (disponível em <https://bionorte.org.br/uploads/2025/p79/F973637205426.pdf>).

**§3º** - No caso de produtos tecnológicos, anexar comprovante discriminado no ANEXO I.

**§4º** - A pontuação indicada no caput deste artigo deverá ser apurada com base nos produtos bibliográficos e técnicos listados no currículo Lattes do examinador, sendo considerados apenas aqueles produzidos no quadriênio imediatamente anterior ao ano da solicitação, somados à produção do ano corrente.

**§5º** - O cálculo da pontuação é dispensado para examinadores que sejam docentes do PPG-BIONORTE.

**§6º** - A responsabilidade da entrega dos convites e da Qualificação de Doutorado aos membros da banca examinadora aprovados pela CoE-PG é do discente, o qual deverá consultá-los sobre o formato a ser entregue (físico ou eletrônico), cuidando para que a entrega seja realizada com um prazo mínimo de 15 dias antes da data proposta para o Exame de Qualificação.

**§7º** - A critério da CoE-PG poderão ser indicados membros não incluídos na relação apresentada pelo orientador.

**§8º** - Em casos excepcionais e à critério da CoE-PG, poderá ser dispensada a exigência de inclusão de membros não vinculados às Instituições partícipes do PPG-BIONORTE no Pólo.

**Art. 4º** - O discente após o preenchimento e anexação dos documentos solicitados, encaminhará o pedido de agendamento para aprovação do orientador, que, por sua vez, o analisará e encaminhará via sistema para análise pela CoE-PG, ou devolverá ao discente para ajustes.

**Art. 5º** - A CoE-PG irá analisar se o discente cumpre os requisitos mínimos para Defesa de Tese, bem como analisará e definirá a constituição da banca de defesa.

**§1º** - Havendo a necessidade de ajustes o processo retornará para o discente, o qual, após os ajustes determinados, novamente enviará o pedido de agendamento para análise pela CoE-PG.



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

---

**§2º** - Caso a CoE-PG não verifique a necessidade de ajustes, o processo será encaminhado via sistema para a CoG-PG para análise final e homologação da Defesa de Tese.

**§3º** - A CoG-PG irá realizar a análise e apresentará a homologação da Defesa da Tese, estando o discente autorizado a realizar a entrega dos convites aos membros da banca examinadora.

**§4º** - **Não serão enviados avisos de aprovação do agendamento para discentes ou orientadores**, pois os passos da tramitação eletrônica dos pedidos de agendamento de Defesa poderão ser consultados por discentes, orientadores e Coordenadores Estaduais ou Geral, diretamente no próprio pedido eletrônico.

**Art. 6º** - A Banca Examinadora da Defesa de Tese, será escolhida pela CoG-PG, indicada pela CoE-PG, a partir da lista enviada pelo orientador, conforme estabelecido no **Art. 3º**, item I. Pelo menos um dos membros titulares da comissão examinadora deverá ter participado da banca de qualificação, sendo, portanto, o membro “memória da qualificação”.

**Art. 7º** - O coorientador poderá participar do processo de defesa com direito a voz, porém, não a voto (avaliação), salvo em caso de impedimento de participação do orientador, quando o coorientador poderá assumir o papel do orientador, com sua devida anuência e autorização da CoE-PG.

**Art. 8º** - Na falta ou impedimento do orientador ou do coorientador, a Coordenação Estadual indicará um substituto, o mesmo acontecendo com relação aos outros examinadores.

**Art. 9º** - A apresentação da tese será feita em sessão pública na qual, a exposição da tese pelo discente deverá durar pelo menos 40 (quarenta) minutos e, no máximo, 50 (cinquenta) minutos, e o tempo total de defesa não poderá extrapolar 4 horas.

**Parágrafo único** - Alternativamente, a defesa da tese poderá acontecer via web conferência ou, em casos excepcionais e mediante justificativa documentada e aprovada pela CoE-PG, via pareceres enviados pelos membros da banca examinadora. Nesse último caso, a homologação da ata está condicionada a uma apresentação pública da Tese no formato de Seminários, amplamente divulgada em um prazo a ser definido pela CoE-PG, excetuando-se as defesas realizadas sob proteção do termo de sigilo nos termos da legislação Brasileira.

**Art. 10** - Defesa de Tese sob Regime de Sigilo e Proteção de Propriedade Intelectual.

**§1º** - Nos casos em que a tese envolva resultados passíveis de proteção por Propriedade Intelectual, incluindo, mas não se limitando a patentes, programas de computadores, cultivares, *know-how*, processos tecnológicos, produtos inovadores ou quaisquer ativos estratégicos, o discente poderá requerer a realização da Defesa em sessão fechada, com acesso restrito aos membros da



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

---

banca examinadora e participantes autorizados.

**§2º** - A realização de banca fechada tem como finalidade assegurar o cumprimento do princípio da novidade, conforme estabelecido na legislação vigente de Propriedade Intelectual, evitando a divulgação pública prévia que possa comprometer o depósito de pedido de proteção intelectual junto aos órgãos competentes, como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

**§3º** - Para solicitação de banca fechada, o discente deverá formalizar o pedido no momento do agendamento da Defesa de Tese no Portal do BIONORTE, observando-se o disposto no ANEXO II – Procedimentos para Proteção de Propriedade Intelectual em Bancas Acadêmicas do PPG-BIONORTE, mediante:

I. Indicação explícita de que o trabalho contém resultados com potencial de proteção intelectual;

II. Justificativa técnica fundamentada, descrevendo a natureza da inovação e o risco de perda de novidade;

III. Anuência formal do orientador e/ou coorientador(es);

IV. À critério da CoG-PG, manifestação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da instituição de vínculo, ou equivalente.

**§4º** - A solicitação de banca fechada será analisada pela Comissão de Coordenação Estadual (CoE-PG), podendo ser submetida à Comissão de Coordenação Geral (CoG-PG) para homologação.

**§5º** - Uma vez aprovada a banca fechada, deverão ser adotados os seguintes procedimentos operacionais:

I. A sessão de defesa será realizada sem acesso ao público externo, sendo permitida exclusivamente a participação dos membros da banca examinadora, discente, orientador(es) e demais participantes previamente autorizados;

II. É vedada a gravação, reprodução, transmissão ou divulgação do conteúdo apresentado, salvo autorização expressa e formal das partes envolvidas;

III. Todos os membros da banca examinadora e participantes deverão, obrigatoriamente, assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo, disponível no site oficial do BIONORTE, previamente à realização da sessão;

IV. O discente e orientador são responsáveis por garantir que os documentos compartilhados com a banca contenham a devida identificação de confidencialidade (ex.: “Documento Confidencial – Contém Informações Protegidas por Propriedade Intelectual”);

V. O material encaminhado aos examinadores deverá ser tratado como informação sigilosa, sendo vedada sua reprodução ou compartilhamento sem



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

---

autorização formal;

VI. Após a realização da banca, recomenda-se que o discente, em conjunto com o orientador e o NIT ou departamento similar na instituição participe, proceda com o depósito do pedido de proteção intelectual antes de qualquer divulgação pública dos resultados.

**§7º** - O não cumprimento das diretrizes de confidencialidade poderá implicar responsabilização administrativa, civil e/ou penal, conforme a legislação vigente e normativas institucionais aplicáveis.

**§8º** - Os casos omissos relacionados à proteção da Propriedade Intelectual no âmbito das bancas fechadas serão analisados pelo Colegiado Geral do BIONORTE (COLG-PG), podendo contar com parecer técnico de Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs) ou departamento similares das instituições associadas.

**Art. 11** - Ao término da arguição, cada membro da banca fará o seu julgamento em sessão secreta, atribuindo ao candidato o conceito **APROVADO** ou **REPROVADO**. O candidato será considerado aprovado se receber este conceito pela maioria simples dos membros da banca examinadora.

**Art. 12** - Será facultado a cada membro da banca examinadora emitir sugestões, parecer e/ou reformulação da tese. Ao término dos trabalhos, a banca examinadora assinará a Ata de Defesa que deverá ser assinada pelo Coordenador Estadual e homologada pelo Coordenador Geral.

**Art. 13** - O discente aprovado na defesa de tese deverá apresentar o texto corrigido ao orientador e/ou coorientador, para posterior encaminhamento da versão final corrigida à CoE-PG em até 60 (sessenta) dias da data da Defesa da Tese.

**§1º** - Somente receberá o diploma o discente que entregar à Coordenação Estadual a versão definitiva da Tese em formato digital, incluindo os demais documentos exigidos pela Instituição Certificadora, acompanhada de documento assinado pelo Orientador atestando o atendimento das modificações propostas pelos membros da banca examinadora.

**§2º** - A versão final da tese deverá incluir a ficha catalográfica, a folha de aprovação devidamente assinada pelos membros da banca e o Termo de Autorização para publicação da Tese assinado pelo discente.

**§3º** - A entrega dos documentos listados no **§ 1º** deste artigo deverá ocorrer dentro de 60 dias após a defesa da tese, diretamente no Portal BIONORTE, através do Processo Eletrônico “Solicitação de Avaliação de Versão Final de Tese”. Para defesas realizadas no mês de dezembro, o prazo será até o dia 30 de janeiro do ano subsequente à defesa.

**§4º** - Após a entrega dos documentos pelo discente, a Coordenação Estadual deverá submeter a versão final da tese à apreciação pela Comissão Estadual de Avaliação de Teses, a fim de garantir o atendimento do documento às



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

---

normas estabelecidas pelo Modelo de Teses do BIONORTE, e que deverá emitir o documento de avaliação da tese (check-list). O check-list e a ata da reunião da CoE-PG que aprovou a versão final da tese deverão ser anexadas pelo Coordenador Estadual ao respectivo Processo Eletrônico de Avaliação de Versão Final de Tese.

**§5º** - Após o recebimento da versão final da tese com o check-list preenchido e assinado e da ata da defesa da tese homologada pela Coordenação Estadual, a Coordenação Geral expedirá os documentos para liberação do diploma pelas instituições certificadoras dentro de prazo de 15 dias úteis.

**Art. 14** - Os casos excepcionais e não descritos nesta instrução normativa, serão resolvidos pelo COLG-PG.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 30 de abril de 2026.

Prof. Livre-Docente Sandro Percário  
Coordenador Geral do PPG-BIONORTE

**A 1ª versão desta Instrução Normativa foi aprovada na 17ª Reunião do COLG-PG, realizada em 22/11/2018**



## **ANEXO I - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS PRODUTOS TECNOLÓGICOS**

### **PATENTE**

1. Patente licenciada à empresa (nacional/internacional) e com produto no mercado
2. Patente licenciada à empresa (nacional/internacional)
3. Patente depositada/concedida em parceria com empresa (nacional/internacional)
4. Patente outorgada/concedida
5. Patente depositada

#### ***Documentos comprobatórios:***

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
- 1,2. Contrato de licenciamento.
- 3, 4, 5. Primeira página do depósito.
4. Documento de concessão.

### **TECNOLOGIA NÃO-PATENTEÁVEL (SEM MECANISMOS FORMAIS DE PROTEÇÃO)**

#### ***PRODUTO REGISTRADO:***

1. Produto registrado no órgão competente e comercializado no mercado
2. Produto registrado no órgão competente em parceria com o setor produtivo
3. Produto registrado no órgão competente internacional
4. Produto registrado no órgão competente nacional

#### ***Documentos comprobatórios:***

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
2. Contrato de parceria com o setor produtivo.
3. 1,2,3,4. Documento do registro.

#### ***KNOW-HOW***

1. *Know-how* licenciado à empresa (nacional/internacional) e com produto no mercado
2. *Know-how* licenciado à empresa (nacional/internacional)

#### ***Documentos comprobatórios:***

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado
- 1,2. Contrato de licenciamento.

#### ***CEPAS***

1. Cepa como produto biotecnológico do PPG, em parceria com o setor produtivo e com produto no mercado
2. Cepa como produto biotecnológico do PPG, em parceria com o setor produtivo



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

---

### **Documentos comprobatórios:**

- 1,2. Comprovar o depósito em uma coleção biológica, registro no MAPA.
1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
- 1,2. Contrato de parceria com o setor produtivo.

### **PRODUTO/PROCESSO EM SIGILO**

1. Produto/processo em sigilo em parceria com empresa e no mercado
2. Produto/processo em sigilo em parceria com empresa

### **Documentos comprobatórios:**

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
- 1,2. Contrato de parceria com o setor produtivo.

### **CULTIVAR**

1. Cultivar com registro publicado, em uso pelos agricultores, desenvolvida em parceria com o setor produtivo (empresa do agronegócio)
2. Cultivar sem registro, em uso pelos agricultores
3. Cultivar com registro publicado no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
4. Cultivar lançada em evento, ainda sem publicação de registro
5. Cultivar desenvolvida, relatada em artigo científico, mas ainda não lançada ou registrada

### **Documentos comprobatórios:**

- 1,2. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado (em uso no agronegócio).
1. Contrato de parceria com o setor produtivo.
- 1,3. Documento do registro.
4. Documento comprobatório do lançamento em evento.

### **TECNOLOGIA SOCIAL**

*Produto, processo, método ou técnica desenvolvido(a) como solução às demandas de segmentos da sociedade, sendo relevante a obtenção de retornos mensuráveis de caráter sócio e/ou econômico, i.e., com impacto social comprovado.*

1. Tecnologia social gerada, transferida e com produto no mercado
2. Tecnologia social como produto biotecnológico do PPG, em parceria com agente social representativo
3. Tecnologia social como produto biotecnológico do PPG

### **Documentos comprobatórios:**

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

---

1. Contrato de parceria com o setor produtivo.
2. Contrato de parceria com agente social representativo.
- 1,2,3. Documento descrevendo/confirmando a inovação e originalidade da tecnologia social.

### ***EMPRESA/ START-UP INOVADORA***

1. Empresa/ start-up com produto no mercado
2. Empresa/ start-up incubada

### ***Documentos comprobatórios:***

1. Declaração, ou nota fiscal, ou outro documento que comprove que o produto esteja de fato no mercado.
- 1.2. Contrato Social, Prova de Inscrição – Estadual e/ou Municipal, Regularidade de Inscrição no C.N.P.J.
2. Documento comprobatório da incubadora.



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

---

### ANEXO II – PROCEDIMENTOS PARA PROTEÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL EM BANCAS ACADÊMICAS

#### 1. Objetivo

Estabelecer diretrizes e procedimentos para garantir a proteção da Propriedade Intelectual (PI) no âmbito das bancas acadêmicas do PPG-BIONORTE, assegurando a manutenção do princípio da novidade, requisito essencial para o depósito e concessão de direitos de propriedade intelectual, conforme a legislação vigente.

#### 2. Abrangência

Este anexo aplica-se a:

- Exames de Qualificação;
- Defesas de Tese;
- Apresentações acadêmicas vinculadas ao PPG-BIONORTE;

quando envolverem resultados com potencial de proteção intelectual, incluindo:

- Patentes;
- Programas de computador (software);
- Cultivares;
- Know-how;
- Processos biotecnológicos;
- Produtos inovadores;
- Tecnologias sociais ou industriais.

#### 3. Fundamentação Legal

A proteção da Propriedade Intelectual deve observar:

- Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial);
- Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação);
- Normativas institucionais dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) ou departamento similares nas instituições partícipes;
- Diretrizes da CAPES para inovação e transferência de tecnologia.

O princípio da novidade determina que qualquer divulgação pública prévia pode comprometer o depósito de patente ou outro mecanismo de proteção.

#### 4. Classificação de Sigilo

Os trabalhos acadêmicos poderão ser classificados em:

I – Público

Sem restrição de divulgação.



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

---

### II – Parcialmente Confidencial

Contém dados sensíveis, com restrição parcial de divulgação.

### III – Confidencial

Contém informações estratégicas com potencial de proteção intelectual, exigindo banca fechada.

## 5. Procedimento para Solicitação de Banca Fechada

### 5.1. Solicitação

O discente deverá formalizar o pedido no momento do agendamento, contendo:

- Justificativa técnica detalhada;
- Identificação do tipo de ativo de PI;
- Indicação do estágio de desenvolvimento (ex.: TRL);
- Declaração de risco de perda de novidade;
- Anuência do orientador;
- Manifestação do NIT ou departamento similar da instituição partícipe (quando aplicável).

### 5.2. Fluxo de Aprovação

- Submissão via Portal BIONORTE;
- Análise pela CoE-PG;
- Encaminhamento para CoG-PG (quando necessário);
- Homologação da banca fechada.

## 6. Procedimentos Operacionais da Banca Fechada

### 6.1. Antes da Banca

- Identificação do material como CONFIDENCIAL;
- Envio controlado aos membros da banca;
- Assinatura obrigatória do Termo de Confidencialidade e Sigilo (disponível no site do BIONORTE);
- Orientação formal aos membros sobre restrições de uso das informações.

### 6.2. Durante a Banca

- Sessão restrita (sem acesso público);
- Proibição de gravações não autorizadas;
- Controle de acesso físico ou virtual;
- Registro formal da condição de sigilo na ata.

### 6.3. Após a Banca

- Recolhimento ou destruição de materiais sensíveis, quando aplicável;



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

---

- Restrição de compartilhamento dos documentos;
- Encaminhamento para proteção intelectual (NIT);
- Depósito de pedido de patente ou outro mecanismo antes da divulgação pública.

### 7. Responsabilidades

#### Discente

- Identificar potencial de PI;
- Solicitar banca fechada;
- Garantir marcação de confidencialidade nos documentos.

#### Orientador

- Avaliar potencial inovador;
- Apoiar na articulação com o NIT;
- Validar a necessidade de sigilo.

#### Banca Examinadora

- Assinar Termo de Confidencialidade;
- Não divulgar informações obtidas;
- Respeitar integralmente o sigilo.

#### Coordenação (CoE-PG / CoG-PG)

- Avaliar pedidos;
- Garantir cumprimento da normativa;
- Registrar formalmente a condição de sigilo.

### 8. Termo de Confidencialidade e Sigilo

A participação em bancas fechadas está condicionada à assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, disponível no site do BIONORTE, o qual estabelece:

- Não divulgação de informações;
- Uso restrito ao contexto da avaliação acadêmica;
- Responsabilização em caso de violação.

### 9. Diretrizes para Proteção Intelectual

Recomenda-se que:

- O depósito de patente seja realizado antes de qualquer publicação científica;
- Trabalhos derivados (artigos, resumos, congressos) respeitem o timing de proteção;
- O NIT ou departamento similar da instituição partícipe seja acionado precocemente;
- Estratégias de proteção internacional (PCT) sejam consideradas.



## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIODIVERSIDADE E BIOTECNOLOGIA – REDE BIONORTE (PPG-BIONORTE)

---

### 10. Penalidades e Responsabilização

O descumprimento das normas de sigilo poderá acarretar:

- Responsabilização administrativa;
- Responsabilização civil;
- Responsabilização penal;
- Prejuízos à proteção intelectual e à inovação institucional.

### 11. Disposições Finais

Casos omissos serão deliberados pelo COLG-PG;

Este anexo integra a Instrução Normativa vigente;

Aplica-se a todos os discentes, docentes e membros externos envolvidos em bancas acadêmicas.